



# CONGRESSO NACIONAL

## PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 31, DE 2016

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 2.342.113.924,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Mensagem nº 551 de 2016, na origem  
DOU de 13/10/2016

**Data da leitura:**

**Prazo para apresentação de emendas:** 19/10/2016 - 26/10/2016

**DOCUMENTOS:**

- [Projeto de Lei](#)
- [Anexo](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)

**DESPACHO:** À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**PUBLICAÇÃO:** DCN de 20/10/2016



[Página da matéria](#)

## PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 2.342.113.924,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

### **O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 2.342.113.924,00 (dois bilhões, trezentos e quarenta e dois milhões, cento e treze mil, novecentos e vinte e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, no valor de R\$ 1.929.892.000,00 (um bilhão, novecentos e vinte e nove milhões, oitocentos e noventa e dois mil reais), sendo:

a) R\$ 1.262.722.000,00 (um bilhão, duzentos e sessenta e dois milhões, setecentos e vinte e dois mil reais) de Contribuições sobre Concursos de Prognósticos;

b) R\$ 62.247.000,00 (sessenta e dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

c) R\$ 11.649.000,00 (onze milhões, seiscentos e quarenta e nove mil reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais;

d) R\$ 563.578.000,00 (quinhentos e sessenta e três milhões, quinhentos e setenta e oito mil reais) de Recursos Próprios Financeiros; e

e) R\$ 29.696.000,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais) de Outras Receitas Vinculadas; e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 412.221.924,00 (quatrocentos e doze milhões, duzentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e quatro reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça  
 UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN

**ANEXO I** **Crédito Suplementar**  
**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)** **Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2081</b>		<b>Justiça, Cidadania e Segurança Pública</b>							<b>2.298.113.570</b>
<b>ATIVIDADES</b>									
<b>14 421</b>	<b>2081 20UG</b>	<b>Promoção da Cidadania, Alternativas Penais e Controle Social</b>							<b>652.942.269</b>
14 421	2081 20UG 0001	Promoção da Cidadania, Alternativas Penais e Controle Social - Nacional							652.942.269
			F	3	2	30	0	118	10.000.000
			F	3	2	30	0	180	27.822.000
			F	3	2	30	0	380	473.578.000
			F	3	2	90	0	118	900.000
			F	4	2	30	0	118	50.642.269
			F	4	2	30	0	380	90.000.000
<b>14 421</b>	<b>2081 20UH</b>	<b>Capacitação e Qualificação em Serviços Penais</b>							<b>36.000.000</b>
14 421	2081 20UH 0001	Capacitação e Qualificação em Serviços Penais - Nacional							36.000.000
			F	3	2	90	0	118	36.000.000
<b>14 421</b>	<b>2081 20WS</b>	<b>Consolidação do Sistema Penitenciário Federal</b>							<b>39.999.996</b>
14 421	2081 20WS 0001	Consolidação do Sistema Penitenciário Federal - Nacional							39.999.996
			F	3	2	90	0	180	11.722.160
			F	3	2	90	0	374	3.090.600
			F	3	2	90	0	386	187.236
			F	4	2	90	0	180	25.000.000
<b>PROJETOS</b>									
<b>14 421</b>	<b>2081 10M1</b>	<b>Construção e Aparelhamento da Quinta Penitenciária Federal</b>							<b>40.000.000</b>
14 421	2081 10M1 5664	Construção e Aparelhamento da Quinta Penitenciária Federal - Em Brasília - DF							40.000.000
			F	4	2	90	0	118	40.000.000
<b>14 421</b>	<b>2081 155N</b>	<b>Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal</b>							<b>1.528.171.305</b>
14 421	2081 155N 0001	Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal - Nacional							1.528.171.305
			F	3	2	30	0	180	96.580.141
			F	3	2	90	0	118	52.000.000
			F	4	2	30	0	118	25.000.000

			F	4	2	30	0	318	1.262.722.000
			F	4	2	30	0	350	62.247.000
			F	4	2	30	0	374	113.400
			F	4	2	30	0	386	29.508.764
<b>14 421</b>	<b>2081 15F7</b>	<b>Construção da Escola Nacional de Serviços Penais / Sede do DEPEN</b>							<b>1.000.000</b>
14 421	2081 15F7 0001	Construção da Escola Nacional de Serviços Penais / Sede do DEPEN - Nacional							1.000.000
			F	3	2	90	0	374	1.000.000
<b>2112</b>		<b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça</b>							<b>44.000.354</b>
		<b>ATIVIDADES</b>							
<b>14 122</b>	<b>2112 2000</b>	<b>Administração da Unidade</b>							<b>44.000.354</b>
14 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							44.000.354
			F	3	2	99	0	118	29.000.000
			F	4	2	90	0	118	7.555.354
			F	4	2	90	0	374	7.445.000
<b>TOTAL – FISCAL</b>								<b>2.342.113.924</b>	
<b>TOTAL – SEGURIDADE</b>								<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>								<b>2.342.113.924</b>	

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça  
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0999</b>		<b>Reserva de Contingência</b>							<b>412.221.924</b>
		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>							
<b>99 999</b>	<b>0999 0Z00</b>	<b>Reserva de Contingência - Financeira</b>							<b>412.221.924</b>
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas							412.221.924
			F	9	0	99	0	118	251.097.623
			F	9	0	99	0	180	161.124.301
<b>TOTAL – FISCAL</b>								<b>412.221.924</b>	
<b>TOTAL – SEGURIDADE</b>								<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>								<b>412.221.924</b>	

Brasília, 7 de Outubro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor do Ministério da Justiça, no valor de R\$ 2.342.113.924,00 (dois bilhões, trezentos e quarenta e dois milhões, cento e treze mil, novecentos e vinte e quatro reais), conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00

<b>Discriminação</b>	<b>Suplementação</b>	<b>Origem dos Recursos</b>
<b>Ministério da Justiça</b>	<b>2.342.113.924</b>	<b>412.221.924</b>
- Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN	2.342.113.924	412.221.924
<b>Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo a:</b>		<b>1.929.892.000</b>
- Contribuições sobre Concursos de Prognósticos		1.262.722.000
- Recursos Próprios Não Financeiros		62.247.000
- Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais		11.649.000
- Recursos Próprios Financeiros		563.578.000
- Outras Receitas Vinculadas		29.696.000
<b>Total</b>	<b>2.342.113.924</b>	<b>2.342.113.924</b>

2. A suplementação ora proposta permitirá o cumprimento de decisão do Supremo Tribunal Federal - STF que "determinou à União que libere o saldo acumulado do Fundo Penitenciário Nacional para utilização com a finalidade para a qual foi criado, abstendo-se de realizar novos contingenciamentos". A decisão proferida pelo plenário do STF, que deferiu parcialmente o pedido de medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 347 MC/DF, de 9 de setembro de 2015. De acordo com a manifestação da

Secretaria-Geral de Contencioso, da Advocacia-Geral da União, por meio da Nota Técnica nº 00099/2016/GAB/SGCT/AGU, de 2 de maio de 2016, a decisão em pauta "é de caráter imperativo e possui força executória, devendo ser imediatamente cumprida, e que embora ainda não haja julgamento de mérito da ação, tal decisão perdurará até o julgamento definitivo desta ação ou até que a própria medida cautelar seja, eventualmente, cassada".

3. A presente proposição decorre de solicitação formalizada pelo órgão, e será viabilizada à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo a Contribuições sobre Concursos de Prognósticos, Recursos Próprios Não Financeiros, de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, Recursos Próprios Financeiros e Outras Receitas Vinculadas, e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Esclareço, a propósito do que dispõe o § 4º do art. 42 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 - LDO-2016, que, do ponto de vista fiscal, as modificações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, constante da referida Lei e alterações posteriores, considerando que a execução das respectivas despesas fica condicionada ao montante global dos limites de movimentação e empenho, previstos no art. 7º e no Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e alterações posteriores, conforme estabelece o § 13 do art. 55 dessa Lei, sendo que:

a) R\$ 412.221.924,00 (quatrocentos e doze milhões, duzentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e quatro reais) referem-se a remanejamento de despesas financeiras para despesas primárias discricionárias; e

b) R\$ 1.929.892.000,00 (um bilhão, novecentos e vinte e nove milhões, oitocentos e noventa e dois mil reais) a suplementação de despesas primárias discricionárias à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015.

5. Contudo, tendo em vista que a aludida alteração orçamentária amplia o montante global de dotação orçamentária classificada como despesa primária, uma vez que utiliza recursos de origem financeira, e que cabe somente ao Congresso Nacional a aprovação das alterações da Lei Orçamentária Anual - LOA dessa natureza, sugere-se o encaminhamento do Projeto de Lei em questão à apreciação daquela Casa Legislativa.

6. Cumpre informar que o crédito ora proposto está sendo aberto, a órgão transformado pela Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, convertida na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, uma vez que a estrutura de órgãos e unidades orçamentárias da Lei Orçamentária Anual não se altera em decorrência de modificações da reorganização administrativa.

7. Ainda, vale lembrar que o art. 52 da LDO-2016, referenciado no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.341, de 2016, autoriza o Poder Executivo "utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas da Lei Orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais", sem condicionar à prévia transposição, remanejamento ou transferência dessas dotações, o que se encontra em consonância com o art. 11 da mencionada Lei de Conversão.

8. Adicionalmente, é demonstrado, nos quadros anexos a esta Exposição de Motivos, em atendimento ao disposto no art. 42, § 6º, da LDO-2016, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, relativo a Contribuições sobre Concursos de Prognósticos, Recursos Próprios Não Financeiros, Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, Recursos Próprios Financeiros e Outras Receitas Vinculadas, apropriado neste crédito.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Esteves Pedro Colnago Junior*

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO  
(Art. 42, § 6º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015)

Unidade Orçamentária: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN  
Fonte: 18 - Contribuições sobre Concursos de Prognósticos

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015	1.262.722.000
(B) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
(C) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Suplementares e Especiais	1.262.722.000
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	1.262.722.000
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	0
<b>(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)</b>	<b>0</b>

Portaria STN nº 173, de 29 de março de 2016.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO  
(Art. 42, § 6º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015)

Unidade Orçamentária: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN

Fonte: 50 - Recursos Próprios Não Financeiros

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015	62.247.000
(B) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
(C) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Suplementares e Especiais	62.247.000
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	62.247.000
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	0
<b>(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)</b>	<b>0</b>

Portaria STN nº 173, de 29 de março de 2016.

**DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**  
(Art. 42, § 6º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015)

Unidade Orçamentária: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN

Fonte: 74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015	11.649.000
(B) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
(C) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Suplementares e Especiais	11.649.000
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	11.649.000
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	0
<b>(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)</b>	<b>0</b>

Portaria STN nº 173, de 29 de março de 2016.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO  
(Art. 42, § 6º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015)

Unidade Orçamentária: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN

Fonte: 80 - Recursos Próprios Financeiros

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015	563.578.000
(B) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
(C) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Suplementares e Especiais	563.578.000
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	563.578.000
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	0
<b>(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)</b>	<b>0</b>

Portaria STN nº 173, de 29 de março de 2016.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO  
(Art. 42, § 6º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015)

Unidade Orçamentária: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN  
Fonte: 86 - Outras Receitas Vinculadas

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015	29.696.000
(B) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
(C) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Suplementares e Especiais	29.696.000
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	29.696.000
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	0
<b>(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)</b>	<b>0</b>

Portaria STN nº 173, de 29 de março de 2016.

Mensagem nº 551

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 2.342.113.924,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Brasília, 11 de outubro de 2016.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 61

# CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
	18/10/2016	Prazo para publicação e distribuição em avulsos;
19/10/2016	26/10/2016	Prazo para apresentação de emendas;
	31/10/2016	Prazo para publicação e distribuição de avulsos das emendas apresentadas;
	15/11/2016	Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.